



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À AMPRUGERP PARA CUSTEIO DE DESPESAS À INSTALAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO CAFÉ.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à Associação de Moradores e Produtores Rurais das Comunidades de Germano Schwanz, Rio Ponte e Alto Rio Ponte - AMPRUGERP, localizada na Fazenda Germano Schwanz, Rio Ponte, Distrito de Melgaço, Domingos Martins, CNPJ nº 05.342.602/0001-40, através de convênio, destinada ao custeio de despesas à instalação de funcionamento da Unidade de Beneficiamento do Café, com objetivo de alcançar melhores preços de mercado, possibilitando o aumento de renda ao agricultor familiar.

Art. 2º O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será de até R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a serem repassados de acordo com cronograma de desembolso a ser definido em Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Os recursos repassados serão utilizados na aquisição de serviços, material de construção, entre outros destinados ao incremento da instalação e funcionamento da Unidade de Beneficiamento do Café, vedado a contratação de pessoas.

Art. 3º As obrigações dos convenentes serão definidas no Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 4º A Diretoria da AMPRUGERP deverá apresentar à Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, prestação de contas dos recursos recebidos, para fazer jus à liberação das parcelas subsequentes, na forma das obrigações a serem definidas em convênio, contendo, pelo menos:

Balancete;

Conta Bancária Específica;

Cópia autenticada dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

Declaração formada pelo Presidente e Tesoureiro, afirmando que os recursos foram aplicados para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito